



CÂMARA MUNICIPAL DE GUARAPARI
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

AUTÓGRAFO

(PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº. 005/2025)

ALTERA DISPOSITIVOS DA LEI COMPLEMENTAR Nº. 159, DE 10 DE JANEIRO DE 2025, QUE INSTITUIU A ESTRUTURA ADMINISTRATIVA BÁSICA DA ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL DE GUARAPARI E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A CÂMARA MUNICIPAL DE GUARAPARI, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, no uso das suas atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 67 da Lei Orgânica Municipal e tendo aprovado o presente **Projeto de Lei Complementar nº 005/2025**, resolve enviá-lo a S. Exa., o Senhor Prefeito Municipal, para fins os fins legais e constitucionais:

A CÂMARA MUNICIPAL DE GUARAPARI, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO DECRETA:

LEI COMPLEMENTAR:

Art. 1º. Ficam alteradas as competências da Secretaria Municipal de Meio Ambiente, previstas nos incisos IV e XV do art. 32 da Lei Complementar Municipal n.º 159/2025, passando a vigorar da seguinte forma:

“ Art. 32 [...]

IV - Propor, promover e desenvolver a política pública de meio ambiente municipal e de normas e padrões para a sua proteção, defesa e controle, bem como verificação de seu cumprimento, assim como as atividades com foco no bem-estar animal a proteção e a saúde animal, salvamento e recolhimento de animais que não se enquadrem nos casos de vigilância em zoonoses, controle populacional de animais domésticos, por castração, atendimentos clínicos veterinário e cirúrgicos de animais que não estejam sob a guarda do Centro de Controle de Zoonoses, em articulação com os sistemas estadual e federal de meio ambiente e bem-estar animal.

[...]



CÂMARA MUNICIPAL DE GUARAPARI

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

XV - Fiscalizar o cumprimento da legislação ambiental, podendo aplicar o poder de polícia de autoridade administrativa da área de meio ambiente e atendimento de reclamações, denúncias de maus tratos animais, bem como realizar fiscalização relativa às demandas que receber.

Art. 2º. A Secretaria Municipal de Meio Ambiente deverá promover os ajustes administrativos necessários ao pleno cumprimento desta lei, no prazo de 60 (sessenta) dias.

Art. 3º. Fica o chefe do poder executivo municipal autorizado a abertura de crédito especial adicional e a suplementar o orçamento no valor das despesas e a proceder alterações e inclusões orçamentárias, na Lei de Diretrizes Orçamentária - LDO, e no plano plurianual - PPA e na Lei Orçamentária Anual - LOA, que se fizerem necessárias para o cumprimento da presente lei.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala da Sessões, 20 de agosto de 2025.

SABRINA BUBACH ASTORI
Presidente da Câmara Municipal de Guarapari